



Câmara Municipal de Jundiaí

Sanção tácita

LEI N.º 4.506
de 27 / 12 / 94

Processo n.º 16.321

PROJETO DE LEI N.º 6.273

Autoria: CARLOS ALBERTO BESTETI

Ementa: Revoga a Lei 3.342/88, que torna privativo de advogados o estacionamento de veículos na Rua da Imprensa.

Arquive-se

Albuquerque
Diretor

27/01/95



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Pres. 16321

MATÉRIA	Comissões	Ao Consultor Jurídico.	PRAZOS	Comissão	Relator
PL 6.273	CJR COSP CTT	<i>Willanpedi</i> Diretora Legislativa 30/05/94	projeto veto orçamentos contas projeto apazado	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 07 dias	07 dias - - - 03 dias

À CJR.	Designo Relator o Vereador: <i>Giaretta</i>	☒ voto favorável ☐ voto contrário
<i>Willanpedi</i> Diretora Legislativa 17/06/94	<i>João Luiz</i> PRESIDENTE 24/06/94	<i>Otávio A.</i> Relator 27/06/94

À Comissão <u>COSP</u> .	Designo Relator o Vereador: <i>Roberto</i>	☒ voto favorável ☐ voto contrário
<i>Willanpedi</i> Diretora Legislativa 02/08/94	<i>Roberto</i> Presidente 02/08/94	<i>Roberto</i> Relator 02/08/94

À Comissão <u>CTT</u> .	Designo Relator o Vereador: <i>NEGREI</i>	☒ voto favorável ☐ voto contrário
<i>Willanpedi</i> Diretora Legislativa 09/08/94	<i>NEGREI</i> Presidente 09/08/94	<i>NEGREI</i> Relator 09/08/94

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador: _____	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador: _____	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator



PUBLICADO
em 07/06/94

16321 MM 94 R124

PROTOCOLO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CJR, COSP e CTT
[Signature]
Presidente
31 / 5 / 94

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO / PROVADO
[Signature]
Presidente
29/11/94

PROJETO DE LEI Nº 6.273

Revoga a Lei 3.342/88, que torna privativo de advogados o estacionamento de veículos na Rua da Imprensa.

Art. 1º É revogada a Lei nº 3.342, de 20 de dezembro de 1988.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30.05.94

[Signature]
CARLOS ALBERTO BESTETTI



(PL nº 6.273 - fls. 2)

Justificativa

A presente medida se apresenta como necessária, eis que a Lei nº 3.342/88 - que torna privativo de advogados o estacionamento de veículos na Rua da Imprensa - é ilegal por contrariar o Código Nacional de Trânsito-CNT e seu respectivo regulamento, pois não prevêem tal tipo de estacionamento privilegiado. Também, não encontra embasamento legal diante da Resolução nº 592/88, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que regula a matéria.

Ademais, a manutenção dessa disposição ensejaria idênticas pretensões de outras categorias, como comerciantes, bancários, médicos, dentistas, professores, etc. etc...

Por isso, conto com o apoio dos nobres Edis na aprovação deste texto.



CARLOS ALBERTO BESTETTI

*

ns



LEI Nº 3.342, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.988

Torna privativo de advogados o estacionamento de veículos na Rua da Imprensa.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Ordinária de 22 de novembro de 1988, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 3º e 7º do art. 66 da Constituição da República, a seguinte lei:

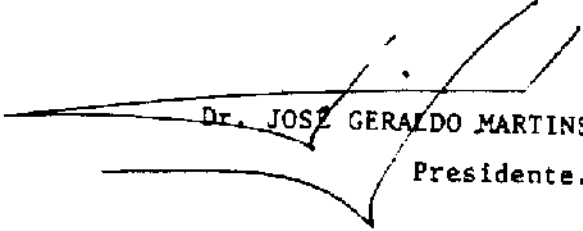
Art. 1º O estacionamento de veículos na Rua da Imprensa é privativo dos advogados em serviço no Palácio da Justiça "Dr. Adriano de Oliveira" e no Fórum Trabalhista "Dr. Homero Diniz Gonçalves".

Parágrafo único. Os talões de estacionamento específicos serão distribuídos semanalmente pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/Subseção de Jundiaí.

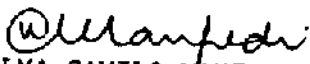
Art. 2º A infração do disposto nesta lei configurará estacionamento em local proibido para os fins da legislação de trânsito.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito (20.12.1988).


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito (20.12.1988).

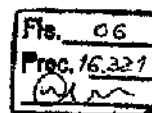

WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

São Paulo

Gabinete do Presidente



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER No. 2.602

PROJETO DE LEI No. 6.273

PROCESSO No. 16.321

De autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Besteti, o presente projeto de lei revoga a Lei no. 3.342/88, que torna privativo de advogados o estacionamento de veículos na Rua da Imprensa.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04 e vem instruída com o documento de fls. 05.

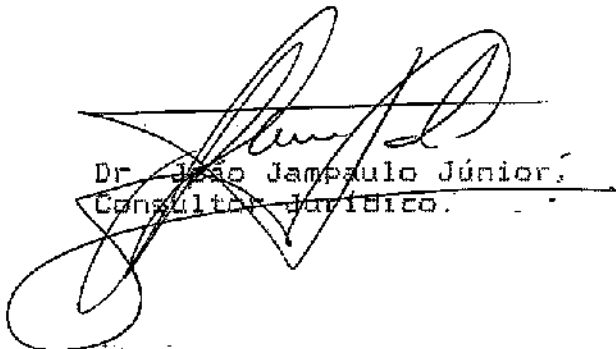
É o relatório.

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (art. 60., inc. X, letra "c", L.O.M.), e quanto à iniciativa que é concorrente (artigo 45, L.O.M.).
2. A matéria é de natureza legislativa pois visa revogar norma local de mesma hierarquia. Quanto ao mérito dirá o soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Obras e Serviços Públicos e de Transportes e Trânsito.
4. Quorum: maioria simples (artigo 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

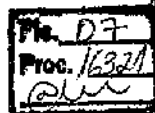
Jundiaí, 15 de junho de 1994


Dr. João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico.

jij/aaa



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.321

PROJETO DE LEI Nº 6.273, do Vereador CARLOS ALBERTO BESTETI, que revoga a Lei 3.342/88, que torna privativo de advogados o estacionamento de veículos da Rua da Imprensa.

PARECER Nº 1.160

Para se intentar a revogação de lei local, mister se faz que seja precedido do pertinente processo legislativo subscrito pela pessoa política competente - membros da Câmara ou o Chefe do Executivo.

É esse, pois, o objeto do projeto em exame, de autoria do Vereador Carlos Alberto Besteti, que visa revogar a lei que torna privativo de advogados o estacionamento de veículos na Rua da Imprensa. A matêria, consoante aponta o douto órgão técnico da Edilidade, encontra respaldo na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 69, X, "c", c/c o art. 45 -, afigurando-se revestida do caráter legalidade, não incorporando impedimentos que possam incidir sobre a sua tramitação.

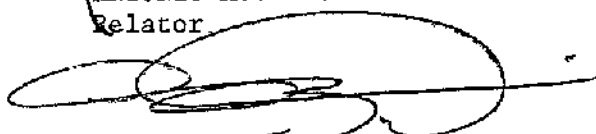
Desta forma, acompanhamos a manifestação da Consultoria Jurídica e consignamos voto favorável à matéria.

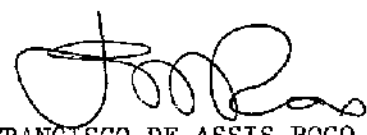
É o parecer.

Sala das Comissões, 27.06.1994

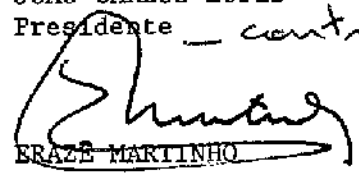
APROVADO EM 27.06.94


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA
Relator


CARLOS ALBERTO BESTETI


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Constituinte


JOÃO CARLOS LOPES
Presidente


ERAZÉ MARTINHO



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 16.321

PROJETO DE LEI Nº 6.273, do Vereador CARLOS ALBERTO BESTETTI, que revoga a Lei 3.342/88, que torna privativo de advogados o estacionamento de veículos na Rua da Imprensa.

PARECER Nº 1.178

Revogar a legislação que torna privativo de advogados o estacionamento de veículos na Rua da Imprensa, ao lado do Forum local, é o intento expresso no projeto em exame.

No que tange à análise desta Comissão, restrita tão somente ao quesito obras e serviços públicos, entendemos perfeitamente cabível a pretensão em tela, eis que a lei vigente privilegia alguns em detrimento de muitos que também têm o direito de estacionar naquela via central de nossa cidade.

Assim convictos, manifestamo-nos pela pertinência da matéria.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 02.08.1994

APROVADO EM 02.08.94

Antonio Carlos Pereira Neto
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

Napoleão Pedro da Silva
NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA

Marcílio Carra
MARCÍLIO CARRA
Presidente e Relator

Carlos Alberto Negri Neto
CARLOS ALBERTO NEGRI NETO

Olavo da Silva Prado
OLAVO DA SILVA PRADO



COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PROCESSO Nº 16.321

PROJETO DE LEI Nº 6.273, do Vereador CARLOS ALBERTO BESTETI, que revoga a Lei 3.342/88, que torna privativo de advogados o estacionamento de veículos na Rua da Imprensa.

PARECER Nº 1.222

O tráfego de veículos em nossa cidade é intenso e as áreas de estacionamento, sobretudo nas vias públicas são por demais restritas, em face de fatores como comércio, ruas estreitas e delimitação imposta pela zona azul, esta última abrangendo todo o quadrilátero central.

Nesse setor situa-se a Rua da Imprensa, localizada atrás do Fórum, cuja permissão para estacionar é privativa de advogados, conforme estabelece a Lei 3.342/88, o que se afigura privilégio para uma casta de profissionais que não deveria existir, eis que a lei é instrumento dinâmico que serve para garantir igualdade de tratamento para todos os cidadãos, e não ao contrário.

Assim, a revogação do citado diploma legal, objeto do texto em estudo, é questão de bom senso que, estamos convictos, tem que se consubstanciar, e nesse sentido acolhemos o projeto e votamos favorável ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 10.08.1994

APROVADO EM 16.08.94

CARLOS ALBERTO BESTETI
Presidente

MAURO MARCIAL MENUCHI

FELISBERTO NEGRI NETO
Relator

GERALDO JAIR ESPANHOLETO

SEBASTIÃO MAIA

*



Proc. nº 16.321

AUTÓGRAFO Nº 4.943

(Projeto de Lei nº 6.273)

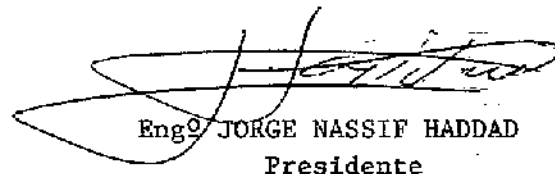
Revoga a Lei 3.342/88, que torna privativo de advogados o estacionamento de veículos na Rua da Imprensa.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 29 de novembro de 1994 o Plenário aprovou:

Art. 1º É revogada a Lei nº 3.342, de 20 de dezembro de 1988.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de novembro de mil novecentos e noventa e quatro (30.11.1994).

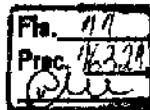

Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PM 11.94.92
Proc. nº 16.321

Em 30 de novembro de 1994

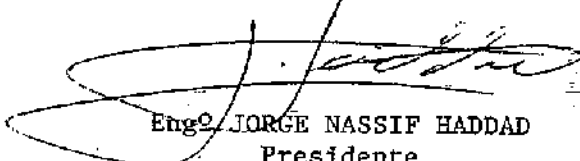
Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de
Jundiaí

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a necessária análise, o AUTÓGRAFO Nº 4.943, referente ao Projeto de Lei nº 6.273 (aprovado na Sessão Ordinária realizada dia 29 último).

Queira aceitar, mais, os nossos respeitos.



Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*

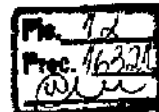
SS

215 x 315 mm

SG



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 6.273
PROCESSO Nº 16.321
OFÍCIO PM Nº 11.94.92

AUTÓGRAFO Nº 4.943

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

9/12/94

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

22/12/94

DIRETORA LEGISLATIVA

*

SS

215 x 315 mm

SG

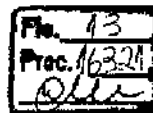


Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 16.321)



LEI Nº 4.506, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1994

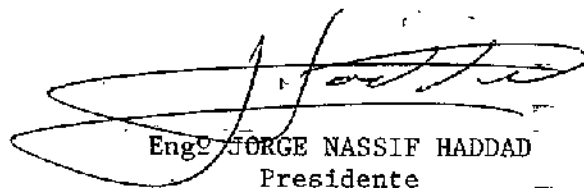
Revoga a Lei 3.342/88, que torna privativo de advogados o estacionamento de veículos na Rua da Imprensa.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 29 de novembro de 1994 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

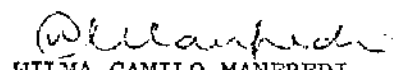
Art. 1º É revogada a Lei nº 3.342, de 20 de dezembro de 1988.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro (27.12.1994).


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro (27.12.1994).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PM 12.94.62
Proc. 16.321

Em 27 de dezembro de 1994

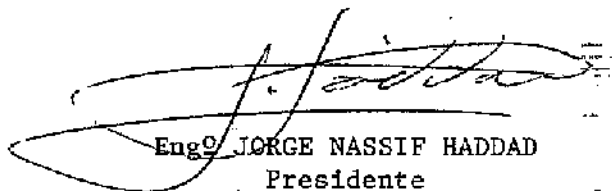
Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Reportando-me ao ofício PM 11.94.92, desta Edilidade, a V.Exa. encaminho, para conhecimento, a anexa cópia da LEI Nº 4.506, promulgada por esta Presidência na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*

vsp



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fl. 15
Proc. 16321
WCC

IOM 10-01-1995

LEI Nº 4.506, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1994

Revogada a Lei 3.342/88, que torna privativo de advogados o estacionamento de veículos na Rua da Imprensa.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 29 de novembro de 1994 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É revogada a Lei nº 3.342, de 20 de dezembro de 1988.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro (27.12.1994).

Eng.º JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro (27.12.1994).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

IOM 27-01-1995 (retificação)

Na Lei nº 4.506

na ementa,

onde se lê: Revogada a Lei 3.342/88

leia-se: Revoga a Lei 3.342/88

*

vsp-ss

Director *W. A. Aufder*

Quorum M.S.

Data	Histórico
30.05.94	Protocolo
30.05.94	CT parecer 2602.
17.06.94	CSR parecer 1160
02.08.94	COSP parecer 1178
09.08.94	CTT. parecer 1222.
16.08.94	Jpto
29.11.94	Aprovacao
30.11.94	Of. PM. 11.94.92.
27.12.94	Lei 4506 promulgada of Casa
27.12.94	Of. PM. 12.94.62.
10.01.95	Publicacao
27.01.95	Relif. da publ.
27.01.95	Arquivamento Olu

Juntadas fls. 01/05 em 30.05.94 @ em fls. 06 em 17.06.94 @
fls. 07 em 27.06.94 @ em fls. 08 em 02.08.94 @
fls. 09 em 16.08.94 @ em fls. 10/15 em 27.01.95 @

Observações